

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 356/ 2019/SME

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA, E A EMPRESA CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ, sob o Nº 07.329.932/0001-21, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EM CARATER URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CRÍTICAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TRÊS PODERES, de acordo com o projeto de engenharia e memorial descritivo.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sr.º **CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.329.932/0001-21, localizado na ROD. PA 279, km160, S/N – SETOR INDUSTRIAL – TUCUMA-PA, neste ato representado pela Sr.ª **SUZI SASKIA GOMES**, Administradora e Sócia Proprietária, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº 3797584 e do CPF/MF nº 627.449.762-53; doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000034/2019/SME; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000149/2019**, para **EM CARATER URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CRÍTICAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TRÊS PODERES**; conforme descrito na cláusula primeira, objetivando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

### 1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato administrativo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARATER URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CRÍTICAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TRÊS PODERES**, de acordo com o projeto de engenharia e memorial descritivo, de acordo com o projeto de engenharia e memorial descritivo.

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O Valor global do presente Contrato é de **R\$ 46.388.14 (QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**, que serão pagos mediante a execução dos serviços, com fatura atestada pelo setor competente e somente referente ao período contratado, com observância a **Dispensa de Licitação nº 000034/2019/SME**, já incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA** e Termo de Referência.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Pela execução total dos serviços ficamos contratados o preço global de **R\$ 46.388.14 (QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**;

**3.2** – No valor estão inclusos todos os produtos e materiais necessários à execução do objeto.

**3.3** – Os pagamentos serão efetuados com base no andamento dos serviços, através de medições realizadas pela Secretaria responsável e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.

**3.3.1** – As medições do serviço executado serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

**3.4** – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Definitivo do Serviço, será elaborada pelo Contratante, quando concluído todos os serviços.

**3.5** – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) Execução defeituosa do serviço;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** – A vigência do contrato iniciará a partir da data de sua publicação até 31/12/2019.

**4.2** – O Prazo de Execução será de 15 dias a contar da data da ordem de Serviços. Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento do serviço decorrente de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

**4.3** – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**4.4** - A contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

**4.5** - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

**4.6** - Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo:

**4.6.1** - O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço;

**4.6.2** - Decorridos quinze dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

**4.6.3** - A CONTRATADA ficará obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento do serviço, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução do serviço, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

**4.6.4** - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

## **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

### **12.361.0004.1020.0000 – REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES – ZONA URBANA (FME)**

#### **4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

## **6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

**6.1.1** - A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

**6.1.2** - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

**6.1.3** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**6.1.4** - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

**6.1.5** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8666/93.

**6.1.6** - Será de inteira responsabilidade da Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

**6.1.7** - Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

**6.1.8** - Será de inteira responsabilidade de a Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela PREFEITURA, no ambiente onde serão realizados os serviços.

**6.1.9** - A contratada se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OURILÂNDIA DO NORTE - PA.

**6.1.10** – A Contratada deverá manter no escritório da à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário dos Serviços executados, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes ao objeto solicitado, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pelos serviços sobre pena de incorrer em sanção administrativa, prevista no item 19, deste edital.

**6.1.11** – Arcar com todas as despesas com serviços e materiais necessários a perfeita execução do objeto do presente contrato.

**6.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**6.2.1** - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula Terceira no item 3.3.

**6.2.2** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**6.2.3** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**6.2.4** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**6.2.5** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **7.0 - CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**7.1.3** – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – A decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** – A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** – O caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, e, subsidiariamente, aplica-se a legislação civil vigente, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **9.0 - CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste Processo, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**9.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** - Advertência;

**b)** - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

c) – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos;

**9.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.5** - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6** - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**10.1** – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

## **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**11.1** – A fiscalização da execução do serviço será exercida por Engenheiro Civil Credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

**11.1** – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

**11.2** – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**11.3** – A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

**11.4** – Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - A fiscalização será feita por um servidor designado pelo Secretário Municipal de Educação, Srº Cícero Barbosa da Silva.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial da União.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - O foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, Art. 55, § 2º.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em três vias de mesmo teor e igual valor.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA,  
25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

---

**CÍCERO BARBOSA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

---

**CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ, sob o Nº 07.329.932/0001-21.**  
**CONTRATADO**

**ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 356 2019/SME**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000034/2019/SME**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000149/2019**

LOCAL: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TRÊS PODERES								
FONTES: SEDOP/SINAPI/ORSE								
DATA: JUNHO/2019			BDI: 25,00%					
Item	Código	Fonte	Serviços	Un	Qtde	Preço unit.	Preço unit.+bdi	Total
<b>1 SERVIÇOS</b>								
1.1	CMP-01		Mobilização e desmobilização de canteiro (incluindo transporte e alimentação)	un	1,00	6.178,60	7.723,25	R\$7.723,25
<b>TOTAL DE DESTE ITEM</b>						<b>R\$ 7.723,25</b>		
<b>2 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>								
2.1	97624	SINAPI	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m³	5,46	67,55	84,44	R\$461,02
2.2	20020	SEDOP	Demolição telhado tipo plan	m²	9,00	4,98	6,23	R\$56,02
2.3	17628	SEDOP	Demolição manual de concreto simples (laje da fossa)	m³	0,75	196,72	245,90	R\$184,42
2.4	20018	SEDOP	Demolição calçada	m²	3,75	173,10	216,38	R\$811,40
2.5	21534	SEDOP	Retirada de forro em pvc (incl. Barroteamento)	m²	9,00	4,09	5,11	R\$46,01
2.6	20628	SEDOP	Retirada de manual de piso (cimentado )	m²	9,00	5,81	7,26	R\$65,36
2.7	20174	SINAPI	Retirada de entulho manualmente inc. caixa coletora (ou equivalente)	m³	14,17	81,70	102,13	R\$1.447,11
<b>TOTAL DE DESTE ITEM</b>						<b>R\$3.071,34</b>		
<b>3 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>								
3.1	30011	SEDOP	Aterro com material fora da obra, (incl. apiolamento e aproveitamento de material de demolição, pisos )	m³	26,50	80,78	100,98	R\$2.675,83
3.2	30010	SEDOP	Escavação manual valas ate 1,5 m	m³	3,00	35,10	43,88	R\$131,62

<b>TOTAL DE DESTE ITEM</b>				R\$2.807,45				
<b>4 INFRAESTRUTURA</b>								
4.1	41500	SEDOP	Estaca em trado DN Ø 20 cm	m	12,00	124,80	156,00	R\$1.872,00
4.2	51172	SEDOP	Concreto armado fck=25MPa c/ forma mad. Branca (Pilar, Vigas e Baldrame)	m³	0,85	2.037,14	2.546,43	R\$2.170,25
<b>TOTAL DE DESTE ITEM</b>				<b>R\$4.042,25</b>				
<b>5 PAREDES E PAINÉIS</b>								
5.1	60046	SEDOP	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m²	15,90	42,92	53,65	R\$853,03
<b>TOTAL DE DESTE ITEM</b>				<b>R\$853,03</b>				
<b>6 COBERTURA</b>								
6.1	263	ORSE	Readequação, revisão e confecção de estrutura em mad.p/ telha colonial tipo plan - pc. Serrada (incl. Substituição de peças comprometidas)	m²	9,00	41,50	51,88	R\$466,87
6.2	070049	SEDOP	Recomposição telhamento c/ telha de barro tipo plan, inclusive: encalçamento de cumeeiras, espigões e beirais	m²	9,00	60,50	75,63	R\$680,62
<b>TOTAL DE DESTE ITEM</b>				<b>R\$1.147,49</b>				
<b>7 REVESTIMENTOS</b>								
7.1	110143	SEDOP	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3 (superfície de paredes e forro)	m²	22,40	7,70	9,63	R\$215,60
7.2	110763	SEDOP	Reboco com argamassa 1:6: Adit.Plast. (superfície de parede e forro)	m²	22,40	31,23	39,04	R\$874,44
<b>TOTAL DE DESTE ITEM</b>				<b>R\$1.090,04</b>				
<b>8 PISO / CALÇADA</b>								
8.1	8808	ORSE	Camada impermeabilizadora com pedra ou em brita de mão (c/ diâmetro médio de 7 cm) argamassada com mistura de cimento e areia no traço volumétrico de 1:8 / camada com espessura média de 5 cm	m²	9,00	21,02	26,28	R\$236,47
8.2	130110	SEDOP	Camada niveladora em concreto simples c/ Fck = 15 MPa, executada c/ cimento + areia ), c/ acabamento liso dotado	m²	9,00	24,09	30,11	R\$271,01



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

			de juntas plásticas de dilatação / camada com espessura média de 3 cm					
8.3	98679	SINAPI	Piso cimentado liso	m <sup>2</sup>	9,00	28,46	35,58	R\$320,17
8.4	88649	SINAPI	Rodapé em piso PI-IV medidas - 7cm assentada em argamassa e rejunte	m	11,00	5,58	6,98	R\$76,72
8.5	130492	SEDOP	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m <sup>2</sup>	6,20	71,90	89,88	R\$557,22
<b>TOTAL DE DESTE ITEM</b>						<b>R\$1.461,59</b>		
<b>9 PINTURA</b>								
9.1	150586	SEDOP	Emassamento de paredes internas em externas com massa acrílica, 2 demãos	m <sup>2</sup>	22,40	15,49	19,36	R\$433,72
9.2	88489	SINAPI	Pintura acrílico sobre paredes internas e externas, 2 demãos	m <sup>2</sup>	22,40	10,30	12,88	R\$288,40
<b>TOTAL DE DESTE ITEM</b>						<b>R\$722,12</b>		
<b>10 REFORÇO EM PILARES</b>								
10.1	92446	SINAPI	Montagem e desmontagem de escoramento em madeira com pé direito simples , madeira serrada 01 utilização, escoramento das tesouras do telhado	m <sup>2</sup>	108,00	90,00	112,50	R\$12.150,00
10.2	20018	SEDOP	Demolição de piso - concreto	m <sup>3</sup>	0,48	173,10	216,38	R\$103,86
10.3	97624	SINAPI	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m <sup>3</sup>	1,12	67,55	84,44	R\$94,57
10.4	98229	SINAPI	Estaca de concreto tipo broca Dn 25cm, escavação manual com trado	m	19,20	67,26	84,08	R\$1.614,24
10.5	51172	SEDOP	Concreto armado fck=25MPa c/ forma mad. Branca (Pilar, Vigas e Baldrame)	m <sup>3</sup>	2,75	2.037,14	2.546,43	R\$7.002,66
10.6	8808	ORSE	Camada impermeabilizadora com pedra ou em brita de mão (c/ diâmetro médio de 7 cm) argamassada com mistura de cimento e areia no traço volumétrico de 1:8 / camada com espessura média de 5 cm, recomposição de contra-piso	m <sup>2</sup>	8,00	21,02	26,28	R\$210,20
10.7	88489	SINAPI	Pintura acrílico sobre paredes internas e externas, 2 demãos	m <sup>2</sup>	86,40	10,30	12,88	R\$1.112,40

10.8	20174	SINAPI	Retirada de entulho manualmente inc. caixa coletora (ou equivalente)	m <sup>3</sup>	10,70	81,70	102,13	R\$1.092,73
<b>TOTAL DE DESTE ITEM</b>						<b>R\$23.380,66</b>		
<b>11 LIMPEZA FINAL</b>								
11.1	970220	SEDOP	Limpeza geral e entrega da obra	m <sup>2</sup>	15,20	4,68	5,85	R\$88,92
<b>TOTAL DE DESTE ITEM</b>						<b>R\$88,92</b>		

<b>Total sem BDI</b>	<b>R\$35.683,18</b>
<b>Total do BDI</b>	<b>R\$10.704,96</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$46.388,14</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

---

**CÍCERO BARBOSA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

---

**CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ, sob o Nº 07.329.932/0001-21.**  
**CONTRATADO**